

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020 – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base nas informações da Gerência de Meio Ambiente da EMAP, **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI**, sobre itens do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para os serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos classe I (conforme a NBR 10.004), resíduos do serviço de saúde (conforme Resolução CONAMA 358/05), lâmpadas, pilhas e baterias (conforme Resolução Conama 401/08 e NBR 10.004) e óleo lubrificante (conforme Resolução Conama 362/2005). Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1:

Considerando que o subitem 9.7.2 do edital exige “Licença de operação emitida por órgão ambiental competente em plena vigência, correspondente ao objeto da contratação”, e que o objeto da licitação estabelece as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos com tratamento distintos, **entende esta empresa que o licitante é obrigado a apresentar Licença de operação emitida por órgão ambiental competente em plena vigência, correspondente a cada atividades que compõe o objeto da licitação na forma estabelecida nas Resolução CONAMA 237/1997 e 358/2005 e no caso de não haver todas as licenças, subcontratar. Está correto o nosso entendimento?**

Resposta da EMAP:

Não. Conforme o corpo técnico do Meio Ambiente, a licitante deverá apresentar LICENÇA DE OPERAÇÃO emitida por órgão ambiental competente em plena vigência, correspondente ao objeto de contratação. Nestas condições, a licitante deverá apresentar uma (ou mais) LO que contemple os serviços a serem executados pela contratada. Vale ressaltar que no caso de subcontratação dos serviços acessórios, a LO a ser apresentada (não retirando a obrigação da licitante apresentar a LO dos serviços principais) será da subcontratada pertinente ao serviço ou parte executada por esta, conforme indicado no Anexo I - Termo de Referência - Item 16 – Subcontratação.

QUESTIONAMENTO 2:

Considerando que o **CIV (Certificado de Inspeção Veicular)**, regulamentado pela **Portaria 457/2008 do INMETRO é obrigatório** para veículos utilizados para **transporte de produtos perigosos a granel**, e o **CIPP (Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos)**, regulamentado pela **Portaria nº 204/2011 do INMETRO é obrigatório** para equipamentos transportam de produtos perigosos a granel, e que haverá, conforme Termo de Referência, transporte de produtos perigosos a granel, **entende esta empresa que serão exigidos dos licitantes, no documento de habilitação, os referidos certificados (CIV e CIPP). Está correto nosso entendimento? Caso a resposta seja negativa, de que**

forma a EMAP procederá para preservar a legalidade, visto que os mencionados certificados são obrigatórios para os veículos e equipamentos que serão utilizados no contrato?

Resposta da EMAP:

Conforme posicionamento técnico do Meio Ambiente, não se trata de pré-requisitos para fase de habilitação no certame. Trata-se da obrigação legal que terá a contratada no cumprimento das normas vigentes atinentes ao objeto do contrato quando da execução contratual. Assim, constará do novo Termo de Referência – TR a obrigação de apresentação de documentos que comprove a regularidade da empresa para a prestação de todo o serviço, da coleta, transporte, destinação final e tratamento devido aos resíduos. A comprovação da regularidade constará das obrigações da contratada e será condição para emissão da Ordem de serviço (após assinatura do contrato), mas não condição para habilitação no certame.

São Luís/MA, 24 de setembro de 2020.

Maria de Fátima Chaves Bezerra
Pregoeira da EMAP